

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
LEI MUNICIPAL Nº 729/2021

**DE 19 DE MAIO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a correção de disparidade entre os vencimentos dos servidores públicos. Estabelece equiparação salarial, em observância ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a partir de 02 de fevereiro de 2022, em virtude da Lei Federal nº 173 de maio de 2020, a proceder a equiparação salarial dos servidores municipais ativos, aos que ingressaram por meio de cargos de provimento efetivo, criados pela Lei 666/2019, que traz remuneração superior à já existente.

§ 1º. Assim sendo aplicar-se-á, as disposições normativas aos cargos congêneres

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2022, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 19 de maio de 2021.**

**FERNANDO SERGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador:FE992219**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/07/2021. Edição 1584  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>